

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**



João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 6 de maio de 2013 - Nº 762 - Divulgado em 03/05/2013

Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Cons. Vice-Presidente Umberto Silveira Porto Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes Cons. Coord. da ECOSIL Arnóbio Alves Viana Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto **Auditores** Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pieno	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	1
Intimação para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
2. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
Extrato de Decisão Singular	3
3. Atos da 2ª Câmara	
Intimação para Sessão	4
Citação para Defesa por Edital	4
Intimação para Defesa	4
Errata	

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1939 - 15/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: 05208/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ISAC RODRIGO ALVES, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA

DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1939 - 15/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: 02418/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, Gestor(a);

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 02700/12

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: CLÁUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>04120/12</u>

Jurisdicionado: Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: SÓCRATIS MOURA SANTOS, Contador(a); LIVÂNIA MARIA

DA SILVA FARIAS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 02814/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na

forma e no prazo regimentais.

Processo: <u>03204/12</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Desterro Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: NAPOLEÃO DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na

forma e no prazo regimentais.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00205/13 Sessão: 1936 - 24/04/2013

Processo: 05262/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a); MARCOS JOSÉ OLIVEIRA, Contador(a); FÁBIO RAMOS Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE

ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, com as declarações de suspeição suscitadas pelos Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Arthur Paredes Cunha Lima, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, concedam-lhe PROVIMENTO PARCIAL, a fim de: 1. AUMENTAR a aplicação em remuneração do magistério, de 59,60% para 61,41%; 2. REDUZIR a imputação de débito no valor de R\$ 251.979,68 para R\$ 228.065,08 em virtude da redução das despesas inexistentes com a construção do Centro Turístico Municipal, de R\$ 24.344,60 para R\$ 430,00, pagos com recursos próprios; 3. REMETAM cópia destes autos ao Tribunal de Contas da União, a fim de que tome ciência da irregularidade constante destes autos, no tocante às despesas consideradas inexistentes com a construção do Centro Turístico Municipal, que está dentro de sua competência, com vistas a que adote as providências que entender cabíveis; 4. MANTER intactos os demais itens das decisões vergastadas (Parecer PPL-TC-0014/2012 e Acórdão APL-TC-0087/2012). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 24 de abril de 2013.





Ato: Acórdão APL-TC 00216/13 **Sessão:** 1937 - 02/05/2013 **Processo:** 02787/11 (Doc. 02642/13)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de

Reconsideração) **Exercício:** 2010

Interessados: MANOEL DE ARAÚJO, Responsável; ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); CYNTHIA DALLANNA ALVES

DA FONSECA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Presidente do Poder Legislativo do Município de Juru/PB, Sr. Manoel de Araújo, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL -TC - 00015/13, de 16 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 23 de janeiro do mesmo ano, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após pedido de vista do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em sessão plenária realizada nesta data, em tomar conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, pelo seu provimento parcial para: 1) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do ex-ordenador de despesa da Câmara Municipal de Juru/PB, Sr. Manoel de Araújo, relativas ao exercício financeiro de 2010. 2) Por unanimidade, também na conformidade da proposta de decisão do relator, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Por unanimidade, igualmente na conformidade da proposta de decisão do relator, DESCONSTITUIR A IMPUTAÇÃO de débito, no montante de R\$ 7.624,16, concernente ao lançamento de recolhimentos previdenciários sem comprovação, e, como consequência, ELIMINAR A FIXAÇÃO de prazo para o recolhimento do valor. 4) Por maioria, vencida a proposta de decisão do relator e o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade das divergências dos Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Umberto Silveira Porto, bem como do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, SUPRIMIR A MULTA de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) e, consequentemente, o lapso temporal para o seu pagamento. 5) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, RETIRAR a determinação de remessa de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e MANTER as recomendações cabíveis. 6) Por unanimidade, da mesma forma, na conformidade da proposta de decisão do relator, REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE -Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de maio de 2013

Ato: Acórdão APL-TC 00213/13 **Sessão:** 1930 - 13/03/2013 **Processo:** 02652/12

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARCOS ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Gestor(a);

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC № 02652/12 e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do MPE e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, julgar regular a Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Poço de José de Moura, relativa ao exercício de 2.011, sr. Marcos Antônio Alves de Oliveira, considerando integralmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 13 de março de 2.013

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2525 - 16/05/2013 - 1ª Câmara

Processo: 06763/06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES, Gestor(a);

PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2525 - 16/05/2013 - 1ª Câmara

Processo: 08598/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ,

Gestor(a); JOSÉ LEONEL DE MOURA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2525 - 16/05/2013 - 1ª Câmara

Processo: 05889/10

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2525 - 16/05/2013 - 1ª Câmara

Processo: 01620/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Ex-Gestor(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); ROBERTO ÂNGELO RIBEIRO DA COSTA FILHO, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JAKELEUDO ALVES BARBOSA, Advogado(a).

Sessão: 2527 - 30/05/2013 - 1ª Câmara

Processo: 14192/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: <u>16236/12</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 02688/12

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: JOSALBA AZEVEDO ALCANTARA OLIVEIRA, Responsável Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Josalba Azevedo Alcântara Oliveira Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: 13905/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012





Citado: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por

determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 08 (dias) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB.

Processo: 13906/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Baveux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por

determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 08 (dias) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB.

Processo: 13913/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Baveux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citado: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por

determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 08 (dias) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB.

Processo: 13921/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citado: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por

determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 08 (dias) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB.

Processo: 14038/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citado: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por

determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 08 (dias) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01035/13 Sessão: 2522 - 25/04/2013 Processo: 00901/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: HÉRCULES SIDNEY FIRMINO, Ex-Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1 Julgar irregular as despesas realizadas com recursos decorrentes das obras de: pavimentação de diversos trechos de ruas, aquisição de materiais de construção, reforma de escolas do Município, recuperação de antigo canal de águas pluviais; 2 Imputar débito ao então Prefeito do município de Água Branca, Sr. Hércules Sidney Firmino, no valor de R\$ 67.242,32 (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento dos valores imputados, devendo R\$ 9.632,75 serem recolhidos aos cofres estaduais e R\$ 57.609,57 aos cofres municipais, valores esses referentes a despesas irregulares, decorrentes da execução das obras de: a. Pavimentação de diversos trechos de ruas (R\$ 10.034,11); b. Aquisição de materiais de construção e contratação de pessoas físicas para a execução de Serviços de Engenharia (R\$ 15.285,05); c. Reforma de escolas do Município (R\$ 23.173,00); d. Recuperação de antigo canal de águas pluviais (18.750,16). 3 Julgar regular as despesas referentes às demais obras realizadas no exercício financeiro de 2008; 4 Aplicar multa, ao ex-gestor, Sr. Hércules Sidney Firmino, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com fulcro no artigo 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5 Determinar o traslado das conclusões da Auditoria, referente à construção do Prédio da Prefeitura Municipal, construção esta diversa do objeto pactuado em convênio com a Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão, para o processo apartado a ser formalizado em cumprimento do Acórdão AC2 TC 02036/12 6 Recomendar ao atual gestor da edilidade no sentido do fiel cumprimento das disposições normativas atinentes à execução das despesas públicas.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00031/13

Processo: 02688/

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSALBA AZEVEDO ALCANTARA OLIVEIRA. Responsável; FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a). Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Josalba Azevedo Alcântara Oliveira Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00032/13

Processo: 13905/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); LINDALVA RODRIGUES SILVA, Interessado(a); MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 08 (dias) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 40, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB -

RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00033/13

Processo: 13906/1

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011





Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); GISELY DOS SANTOS MELO, Interessado(a); MARIA IVANUSA PIRES ALVES,

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 08 (dias) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00034/13

Processo: 13913/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA.., Interessado(a); MARIA IVANUSA PIRES

ALVES, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 08 (dias) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB -RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00035/13

Processo: 13921/1

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MARIA DAS DORES DE ALBUQUERQUE, Interessado(a); MARIA IVANUSA

PIRES ALVES, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 08 (dias) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB -RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00036/13

Processo: 14038/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Baveux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MARIA LÚCIA TAVARES DA SILVA, Interessado(a); MARIA LÚCIA TAVARES DA SILVA, Interessado(a); MARIA IVANUSA P. ALVES, Interessado(a);

MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 08 (dias) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB -RITCE/PB.

3. Atos da 2^a Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2676 - 14/05/2013 - 2ª Câmara

Processo: 07626/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a); DIOGO MAIA MARIZ, Procurador(a); JOSÉ MARQUES MARIZ,

Procurador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 06263/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Citados: INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 15819/12

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: 00369/13

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: 00370/13

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: PAULO CESAR F. QUEIROZ, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: 00692/13

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Errata

REPUBLICADO: EXTRATO DE DECISÃO DO DIA 03/05/2013

Ato: Acórdão AC2-TC 00771/13 Sessão: 2673 - 23/04/2013 Processo: 08726/12

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa Subcategoria:

Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); YANKO

CYRILLO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08726/12, referentes à análise de revisão de aposentadoria cumulada com verificação de cumprimento de decisão, relativamente ao ato de aposentadoria do Sr. YANKO CYRILLO, no cargo de Procurador, símbolo PL-SEJ-301, lotado na Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, matrícula 200.071-7, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR cumprida a Resolução RC2 - TC 00330/12, que assinou prazo ao Presidente da PBprev e à Secretária de Estado da Administração para apresentação de documentos e justificativas; 2) JULGAR IRREGULAR a revisão de aposentadoria do Sr. YANKO CYRILLO, no cargo de Procurador, símbolo PL-SEJ-301, lotado na Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, matrícula 200.071-7; e 3) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à PBprev - Paraíba Previdência, na pessoa de seu Presidente, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para restabelecer a legalidade do referido ato de aposentadoria, calculando o valor dos proventos, na proporção dos valores originalmente calculados, conforme registro concedido pelo Acórdão AC2 - TC 1017/03, com os reflexos subsequentes, conforme fls. 232/233 (Relatório Complementar da Auditoria).